



Processo N^o
Folha:
Visto:

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO: 5902/2024

TERMO DE FOMENTO: XXX/2024

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

CONVENENTE: Instituto Elos de Resistência

CNPJ: 36.027.723/0001-21

OBJETO: Cooperação técnica e financeira para a manutenção de atividades socioassistenciais na cidade de Baixo Guandu, visando garantir a continuidade dos serviços de proteção social básica, prestados nas comunidades, levando incentivo à cultura, esporte e lazer as crianças, adolescentes e idosos e seus respectivos núcleos familiares.

PERÍODO: 05 meses a partir da publicação.

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO: Órgão: 100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Função Programática: 100001.0812200292.176 - Emendas e Convênios, Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais, Ficha: 108, Fonte: 166000000029.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 30 e 32, inciso II da Lei Federal N^o 13.019/2014, alterada pela Lei N^o 13.204/2015.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento em epígrafe, ressaltando o interesse público entre o objeto que envolve a transferência de recursos financeiros e as ações desenvolvidas exclusivamente pela entidade, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social do Município e em conformidade com o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal N^o 13.019/2014, alterada pela Lei N^o 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. [Incluído pela Lei n^o 13.204, de 2015]

E quanto à justificativa para dispensa do chamamento:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1^o Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

Baixo Guandu – ES, 18 de julho de 2024.

GLEICIANE FIRME DO CARMO GOMES

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMADH



Processo N^o
Folha:
Visto:

Resumo da Justificativa de Dispensa

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos em atendimento ao que determina o §1^o do art. 32 da Lei Federal n^o 13.019/2014, alterada pela Lei n^o 13.204/2015, e tendo em vista o Processo n^o 5902/2024, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 30, incisos I e VI e art. 32, parágrafo 1^o, do referido dispositivo legal, para celebrar Termo de Fomento social básica, prestados na Resistência, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de proteção social básica, prestados nas comunidades, levando incentivo à cultura, esporte e lazer as crianças, adolescentes e idosos e seus respectivos núcleos familiares. .

Baixo Guandu – ES, 18 de julho de 2024.


GLEICIANE FIRME DO CARMO GOMES

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMADH